



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001420240613000288

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Nova Russas, situado no estado do Ceará, enfrenta uma demanda essencial e contínua por melhoria da infraestrutura educacional, especificamente no que tange à qualidade e à eficácia da alimentação escolar fornecida aos alunos matriculados nas unidades de ensino vinculadas à Secretaria de Educação. A aquisição de kits para alimentação escolar, consistindo em utensílios produzidos em alumínio e plástico resistente, está diretamente relacionada ao atendimento desta necessidade, representando uma estratégia vital para assegurar que as condições de higiene, segurança alimentar e conforto durante as refeições possam ser atendidas de forma eficiente.

Estes kits consistirão em pratos, copos e colheres, adequados ao uso diário por crianças e adolescentes, e têm como objetivo primário a promoção de uma experiência de alimentação que reforce as práticas de saúde e segurança, além de contribuir para o bem-estar dos estudantes no ambiente escolar. A necessidade da contratação fundamenta-se na carência de utensílios adequados que atualmente compromete a eficácia do programa de alimentação escolar, impactando negativamente na qualidade da educação e no desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.

Adicionalmente, a contratação destina-se a refletir sobre a responsabilidade ambiental da administração pública municipal, optando por materiais que atendam aos requisitos de durabilidade e segurança, além de serem considerados apropriados sob o ponto de vista ambiental. Desta forma, a iniciativa de aquisição destes kits para alimentação escolar alinha-se aos desafios de promover práticas sustentáveis, ao mesmo tempo em que se busca garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

A concretização desta aquisição também se alinha ao compromisso do município em atender aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de promover contratações que assegurem o desenvolvimento nacional sustentável, ao mesmo tempo em que se observam os princípios da eficiência, economicidade, e da busca pela solução mais vantajosa para a administração pública.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundeb	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



No processo de contratação de kits para alimentação escolar destinados ao Município de Nova Russas, a definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução é essencial para garantir a aquisição de produtos que atendam às necessidades das unidades de ensino com eficiência, qualidade e sustentabilidade. A seleção de tais requisitos observará critérios que promovam práticas sustentáveis, aderência às regulamentações específicas e padrões mínimos de desempenho e qualidade, fundamentais para assegurar o sucesso do projeto e a eficácia do atendimento à comunidade escolar.

Requisitos Gerais

- Os kits de alimentação escolar deverão ser compostos por materiais resistentes, seguros e livres de substâncias nocivas à saúde, facilitando sua higienização e manuseio seguro pelos alunos.
- Deverão ser ergonomicamente adequados para uso por crianças, com design que minimize riscos de acidentes.

Requisitos Legais

- Conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para contato direto com alimentos.
- Produtos em alumínio e plástico resistente devem cumprir com as legislações ambientais vigentes, inclusive quanto à disposição e possibilidade de reciclagem.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por materiais reciclados ou de fácil reciclagem, contribuindo para práticas de sustentabilidade ambiental.
- Promover a redução de resíduos ambientais, incluindo embalagens minimamente impactantes ou reutilizáveis.

Requisitos da Contratação

- Os fornecedores devem apresentar capacidade comprovada para fornecer os quantitativos demandados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município.
- É obrigatória a apresentação de amostras para avaliação da qualidade e conformidade com os requisitos exigidos antes da efetivação da compra.
- Os kits devem oferecer garantia de qualidade e durabilidade, especificando a vida útil esperada e as condições de garantia.

Em resumo, os requisitos necessários à contratação visam assegurar a aquisição de kits para alimentação escolar que não apenas atendam às necessidades básicas de uso seguro e eficiente pelos estudantes, mas que também estejam alinhadas com os princípios de economicidade, sustentabilidade e responsabilidade social. É imperativo que os produtos ofereçam segurança, durabilidade, conformidade legal e sustentabilidade ambiental, atributos essenciais para contribuir positivamente no contexto educacional do Município de Nova Russas. Todas as especificações e requisitos citados são estritamente necessários, sem adentrar em exigências excessivas que poderiam limitar o caráter competitivo da licitação, respeitando assim os princípios de isonomia e obtenção das melhores condições para a Administração Pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.





4. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor solução para a aquisição de kits para alimentação escolar destinados às unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, diversas alternativas de contratação foram analisadas, considerando-se o contexto e as especificidades do objeto. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização;
- Formas alternativas de contratação, incluindo compra coletiva com outros órgãos públicos ou aquisições por meio de consórcios públicos;
- Utilização de atas de registro de preço existentes, seja aderindo a atas de outros órgãos ou realizando um novo registro de preços.

Ao avaliar as alternativas disponíveis, considera-se que a contratação direta com o fornecedor e a utilização de atas de registro de preço são as soluções que melhor atendem às necessidades desta contratação por diversas razões. A contratação direta proporciona a oportunidade de negociar diretamente com os fornecedores as condições mais favoráveis para o município, tanto em termos de preço quanto de especificações técnicas dos kits de alimentação escolar. Além disso, a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais mais detalhadas sobre qualidade, entrega e assistência técnica garante maior conformidade com os requisitos estabelecidos.

Por outro lado, a utilização de atas de registro de preço pode oferecer vantagens em termos de agilidade e economia, ao permitir a adesão a contratos vigentes com preços já negociados, desde que compatíveis com as necessidades da Secretaria de Educação e com as especificações dos kits necessários. Esta modalidade também possibilita a aquisição ajustada às demandas reais, evitando-se aquisições em excesso ou insuficientes, adaptando-se às variações de demanda ao longo do tempo.

Entre as soluções avaliadas, recomenda-se uma combinação da contratação direta com o uso de atas de registro de preço, conforme a conveniência e oportunidade. Essa abordagem oferece flexibilidade, possibilitando ao município aproveitar as vantagens específicas de cada modalidade de contratação. Antes de qualquer decisão, deverá ser realizado um cuidadoso levantamento das opções de ata de registro de preços disponíveis, para comparar com as propostas obtidas através da contratação direta, sempre alinhando as escolhas ao critério de obtenção do melhor valor, aderência às especificações e garantia de qualidade para atender adequadamente às necessidades das unidades de ensino.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de kits para alimentação escolar em alumínio e plástico resistente destina-se a atender as necessidades das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, considerando como fundamental a segurança alimentar dos alunos, bem como a durabilidade e a sustentabilidade dos utensílios proporcionados. A escolha pelo fornecimento desses kits vem em resposta à busca pela solução mais adequada e eficiente que o mercado atual pode oferecer, em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação desta lei deve-se observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da





eficiência, entre outros. Nesse sentido, a definição do objeto desta contratação baseou-se num rigoroso processo de planejamento, que incluiu a aplicação de todos esses princípios, especialmente o da eficiência e da economicidade, com o intento de promover o uso racional dos recursos públicos e atender o interesse público de maneira satisfatória.

O processo de escolha teve por base um amplo estudo de mercado, conforme dita o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o valor estimado para a contratação fosse compatível com os valores praticados pelo mercado e refletisse uma aquisição economicamente vantajosa para a Administração Pública. Os kits de alimentação escolar em alumínio e em plástico resistente foram selecionados por atenderem a todos os requisitos de segurança, durabilidade e conformidade com as exigências normativas pertinentes à segurança alimentar e à saúde dos estudantes, alinhados aos princípios de desenvolvimento sustentável.

Importante ressaltar que, em observância ao princípio do planejamento e da obtenção de propostas que sejam mais vantajosas para a administração, conforme descrito nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que os materiais escolhidos, tanto em alumínio quanto em plástico resistente, apresentam a melhor relação custo-benefício para a finalidade desejada. O alumínio, por sua resistência e longevidade, e o plástico resistente, pela segurança no manuseio por parte dos estudantes, configuram-se como soluções ideais para esse tipo de aquisição, além de atenderem às demandas específicas de sustentabilidade e segurança alimentar.

Ademais, o processo de seleção alinhou-se estrategicamente ao objetivo de promover a eficiência na gestão dos recursos públicos e de assegurar a qualidade no atendimento às necessidades dos alunos da rede de ensino, evidenciando o alinhamento desta contratação com o interesse público e com os resultados pretendidos expressos no art. 18, IX, da nova Lei de Licitações e Contratos.

Desta forma, conclui-se que a proposta de aquisição de kits para alimentação escolar em alumínio e plástico resistente apresenta-se como a solução mais ajustada e vantajosa existente no mercado, respondendo eficazmente aos critérios de avaliação previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo de maneira plena às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas e corroborando com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ALUMÍNIO CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)	800,000	Unidade
Especificação: KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ALUMÍNIO CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)			
2	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)	800,000	Unidade
Especificação: KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)			

7. Estimativa do valor da contratação





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ALUMÍNIO CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)	800,000	Unidade	43,34	34.672,00
Especificação: KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ALUMÍNIO CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)					
2	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)	800,000	Unidade	18,07	14.456,00
Especificação: KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO (PRATO, COPO E COLHER)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.128,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e oito reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O exame da possibilidade de parcelamento do objeto de licitação para a aquisição de kits para alimentação escolar, com base na Lei nº 14.133/2021, considerou diversos aspectos técnicos, econômicos e de mercado. A análise conduziu às seguintes conclusões e decisões:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que os itens componentes dos kits de alimentação escolar (prato, copo e colher) são tecnicamente divisíveis e podem, a princípio, ser licitados separadamente. Contudo, a funcionalidade e os resultados desejados pela Administração para este caso específico indicam que a aquisição conjunta dos itens em kits completos é essencial para atender aos objetivos do programa de alimentação escolar de forma eficaz.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos itens em lotes distintos poderia, em teoria, ampliar a competitividade. Entretanto, a análise de mercado realizada demonstrou que a economia gerada pela aquisição conjunta dos itens em forma de kits é significativa, devido à otimização dos custos de fabricação, transporte, e armazenagem, evidenciando a inviabilidade técnica e econômica de um parcelamento do objeto.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento dos kits entre diferentes fornecedores implicaria em perda de economia de escala, resultando em um aumento proporcional dos custos. A aquisição conjunta dos kits completos apresentou-se como a opção mais econômica e eficiente, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos pelo poder de compra concentrado.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento pudesse aumentar a quantidade de fornecedores potencialmente qualificados para atender partes da demanda, a análise apontou que o mercado de fornecedores dos kits completos já é competitivo e diversificado, incluindo empresas de diferentes portes. Assim, ainda que divisível, a aquisição conjunta do objeto não restringe a participação de fornecedores, mantendo-se alinhada ao princípio da competitividade.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Baseado nos fatores acima, decidiu-se pelo não parcelamento da aquisição dos kits para alimentação escolar, uma vez que a divisão do objeto em lotes separados para prato, copo, e colher acarretaria prejuízos significativos, tanto do ponto de vista da gestão da cadeia de fornecimento e logística quanto em termos de custos, afetando negativamente a economicidade e eficiência da contratação.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, indicando que as práticas do setor econômico envolvido estão alinhadas com a aquisição de kits de alimentação escolar de forma integrada.





Esta prática confere não apenas vantagens econômicas, mas também operacionais, assegurando a uniformidade e qualidade dos produtos distribuídos às unidades de ensino.

Em suma, a decisão pelo não parcelamento dos kits para alimentação escolar fundamenta-se na premissa de maximizar a eficiência do processo de licitação e contratação, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e atendendo adequadamente às necessidades das unidades escolares beneficiadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a aquisição de kits para alimentação escolar de alumínio e de plástico resistente, destinados ao atendimento das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi fundamentada na necessidade premente de atender de maneira eficiente e eficaz as demandas das escolas municipais, garantindo a adequação nutricional e a segurança alimentar dos alunos. Este planejamento meticuloso, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, reflete o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida no município, bem como com o bem-estar dos estudantes.

Ademais, a inserção deste projeto de contratação no plano anual foi motivada por um estudo detalhado dos gastos pretéritos e das necessidades futuras, visando não apenas atender aos requisitos nutricionais dos alunos, mas também promover a otimização dos recursos públicos. Essa previsão de contratação também está articulada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, direcionando esforços para a melhoria da infraestrutura física e material escolar, de modo a contribuir significativamente para o processo de ensino-aprendizagem. Portanto, a integração desta contratação ao Plano de Contratações Anual evidencia a sua relevância para as políticas públicas educacionais do município, bem como para a promoção de um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

10. Resultados pretendidos

Conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, o processo licitatório objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o tratamento isonômico entre os licitantes, a promoção da competitividade, bem como a prevenção de contratações com sobrepreço ou execuções contratuais com superfaturamento. Com a aquisição de kits para alimentação escolar, destinados ao atendimento das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, espera-se alcançar os seguintes resultados, alinhados aos princípios e objetivos expressos na referida legislação:

- Garantia da aquisição de kits para alimentação escolar de qualidade, atendendo aos requisitos específicos de durabilidade e segurança, conforme estabelecido pelas normas técnicas pertinentes e pelas diretrizes da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, promovendo um ambiente escolar adequado e





contribuindo para o desenvolvimento saudável dos estudantes.

- Maximização da economicidade e da eficiência no uso dos recursos públicos, mediante a seleção de propostas que apresentem o melhor custo-benefício para o atendimento das necessidades das unidades de ensino, fundamentando-se na obtenção de preços competitivos e na qualidade dos kits de alimentação escolar adquiridos.
- Realização de uma licitação transparente e competitiva, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sem qualquer tipo de restrição que comprometa a ampla competitividade, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a seleção da proposta mais vantajosa e a obtenção do melhor resultado para a administração pública.
- Promoção do desenvolvimento sustentável, optando por kits de alimentação escolar que incorporem critérios de sustentabilidade, seja na seleção de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, seja na adoção de práticas de produção e fornecimento que respeitem os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, referendados pelo Art. 5º da referida lei.
- Contribuição para o fortalecimento da rede de educação pública municipal, através da melhoria das condições de nutrição dos alunos, refletindo positivamente no desempenho escolar, na redução da evasão e na promoção da igualdade de oportunidades educacionais.
- Estabelecimento de um processo de contratação eficaz que sirva de referência para futuras aquisições, promovendo a melhoria contínua dos procedimentos de licitação e contratação pública no âmbito municipal, em consonância com os preceitos de governança, integridade e responsabilidade, conforme a alta direção estabelecida nos Artigos 7º e 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva aquisição dos kits de alimentação escolar, destinados ao atendimento das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, as seguintes providências deverão ser rigorosamente adotadas para assegurar o sucesso da contratação, de acordo com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Realização de uma reunião preliminar entre os diversos setores envolvidos (planejamento, jurídico, técnico, financeiro) para alinhamento das expectativas e obrigações, apresentando os requisitos mínimos e as especificações técnicas dos kits de alimentação escolar, focando na padronização para garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos;
- Promover uma minuciosa pesquisa de mercado para identificar fornecedores potenciais que atendam à demanda, seguindo os parâmetros de qualidade, segurança e durabilidade estipulados, conforme descritos nas respostas às questões de durabilidade e segurança dos materiais dos kits;
- Definir e documentar claramente as etapas do processo licitatório, incluindo elaboração de termo de referência ou projeto básico detalhado, que inclua todas as especificações técnicas dos kits de alimentação escolar, condizentes com as determinações legais vigentes e com as necessidades específicas das unidades de ensino;
- Estabelecer os critérios de seleção e julgamento das propostas, privilegiando não apenas o preço, mas também critérios de sustentabilidade e adequação às necessidades educacionais, conforme modalidade de licitação escolhida e fundamentando-se no princípio da seleção da proposta mais vantajosa;






- Capacitação equipe envolvida no processo de aquisição e gestão contratual, oferecendo treinamento específico quando necessário, para assegurar uma fiscalização efetiva e eficiente do contrato, garantindo que os kits de alimentação escolar fornecidos estejam em conformidade com as especificações contratuais;
- Estabelecer um plano de logística que contemple todas as variáveis relacionadas à entrega dos kits nas unidades de ensino, assegurando que elas ocorram dentro do prazo estabelecido e em condições adequadas, conforme determinado nas condições de entrega. Deve-se ter um acompanhamento e coordenação eficiente dessa etapa, para que não haja atrasos ou problemas de distribuição;
- Implementar um mecanismo eficaz de recebimento dos kits, incluindo a inspeção e aceitação dos materiais pelas unidades de ensino, com registros apropriados de conformidade e não conformidade, provendo canais para feedback e comunicação direta com os fornecedores para resolução rápida de problemas identificados;
- Monitorar e avaliar o impacto da aquisição no processo de ensino-aprendizagem, identificando oportunidades de melhoria contínua, para garantir que os recursos investidos contribuam efetivamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, bem como para a adequação às práticas pedagógicas implementadas nas unidades de ensino.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise criteriosa e fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, referente às licitações e contratos administrativos, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de kits para alimentação escolar destinados ao atendimento das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas se justifica à luz de diversos aspectos regulatórios, operacionais e de eficiência na gestão dos recursos públicos.

Primeiramente, o Art. 83 da Lei 14.133/2021 estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitações específicas, desde que devidamente motivadas. Neste contexto, considerando a especificidade dos kits de alimentação escolar, em alumínio e plástico resistente, entende-se que uma licitação específica para a aquisição direta destes materiais, ao invés do registro de preços, oferecerá maior flexibilidade e agilidade na aquisição, atributos necessários para a adequação às variações quantitativas e qualitativas demandadas pelas unidades de ensino ao longo do ano letivo.

Adicionalmente, o mesmo artigo, em seu § 4º, enfatiza que nas contratações pelo sistema de registro de preços é vedada a participação de outros órgãos ou entidades na ata, em situações específicas onde não haja indicação do total a ser adquirido ou nos casos de bens perecíveis. Ainda que os kits de alimentação escolar não sejam perecíveis per se, a variabilidade da demanda e a especificidade dos itens requerem um tratamento singular que o sistema de registro de preços poderia não acomodar adequadamente.

A escolha por não adotar o sistema de registro de preços também se alinha ao princípio da economicidade e da eficiência, estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021. A realização de licitação específica permite uma avaliação competitiva mais focada e adaptada às características peculiares do objeto contratado, promovendo a obtenção de propostas mais vantajosas financeiramente e alinhadas às necessidades reais do Município de Nova Russas, uma vez que o fornecimento dos kits possui características exigências muito particulares que podem variar em função de requisitos sanitários,





educacionais e operacionais.

Também é imperativo considerar que, segundo o Art. 40, § 4º da referida lei, a administração pública tem o dever de adequar o planejamento de suas aquisições às suas necessidades concretas, evitando a contratação de quantidades superiores às efetivamente necessárias. A imprecisão quanto à quantificação futura dos kits, devido às variações na demanda por parte das escolas, reforça a inviabilidade de se comprometer com quantidades fixas mediante registro de preços, dando mais razão à escolha por uma licitação específica, beneficiando-se da possibilidade de negociação directa das quantidades e valores com os fornecedores.

Em síntese, a não adoção do sistema de registro de preços se faz recomendável e justificável pela necessidade de garantir a administração dos recursos públicos de maneira eficiente, econômica e eficaz, permitindo ajustes rápidos às necessidades urgentes e variáveis da Secretaria de Educação, alinhando-se às diretrizes de planejamento, eficiência e economicidade, tal como propõe a Lei 14.133/2021. Esta decisão garantirá não apenas a adequação do processo de aquisição à realidade variável das unidades de ensino, mas também promoverá a gestão fiscal responsável e o aproveitamento ótimo dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Consoante às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, particularmente aquelas referentes às normas que regem as licitações e os contratos administrativos, é imperioso posicionar-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo de aquisição de kit para alimentação escolar destinados ao atendimento das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas.

A presente posição encontra embasamento jurídico nos artigos 15 e 49 da referida lei, que, mesmo prevendo a possibilidade de empresas participarem em consórcio nas licitações, determinam a necessidade de observância estrita de requisitos e condições que tal modalidade impõe, incluindo comprovação de compromisso, responsabilidade solidária, e limites a efeitos de habilitação técnica e econômico-financeira.

Considerando que o objeto da contratação é a aquisição de kits de alimentação escolar, identifica-se que tal objeto não comporta complexidade técnica ou operacional que justifique ordeiramente a formação de consórcios, permitindo assim inferir que a participação individual das empresas seria completamente viável e menos onerosa para a Administração Pública. É premente destacar que a formação de consórcios tende a ser benéfica em contratações de alta complexidade técnica ou relevantes montantes financeiros, circunstâncias essas não identificadas no presente objeto.

Ademais, a participação de empresas em consórcio poderia ensejar desafios adicionais à gestão contratual, haja vista a necessidade de gerenciar múltiplos agentes econômicos, conciliando interesses muitas vezes divergentes, o que poderia impactar negativamente na eficiência da execução do contrato e na rápida entrega dos kits de alimentação escolar. Tal situação, por ventura, poderia comprometer o próprio interesse público que se busca atender, em especial, o atendimento eficaz e eficiente das necessidades alimentares dos alunos da rede municipal de ensino.

Ressalta-se, portanto, que, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que se insere no princípio da eficiência e da economicidade, postulados também





pela Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 5º e 12º, ao propugnar pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e pelo tratamento isonômico entre os licitantes, incentivando assim a competitividade sem prejuízo da obtenção de preços favoráveis para a Administração.

Portanto, posiciona-se conclusivamente pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo, entendendo-se que tal medida se mostra salutar para garantir a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, afastando riscos desnecessários e promovendo a celeridade e eficácia desejadas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a aquisição de kits para alimentação escolar em alumínio e em plástico resistente, destinados ao atendimento das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, imprescindível se faz a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes, tanto da produção quanto do descarte desses utensílios, bem como a proposição de medidas mitigadoras viáveis, alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Produção de resíduos decorrentes do descarte inadequado dos kits de alimentação escolar em plástico e alumínio, contribuindo para a poluição de solos e corpos hídricos.
 - Emissão de gases poluentes na atmosfera decorrentes da produção de alumínio e da fabricação de plásticos, intensificando o efeito estufa e a mudança climática.
 - Consumo intensivo de recursos naturais, como bauxita, no caso do alumínio, e derivados de petróleo para o plástico, podendo levar à depleção desses recursos.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Adoção de processos de produção mais limpos e eficientes, minimizando as emissões de poluentes e o consumo de recursos naturais. Essa abordagem deve ser evidenciada e preferencialmente certificada pelos fornecedores os kits.
 - Estímulo ao uso de materiais reciclados ou de fontes renováveis na fabricação dos kits de alimentação escolar, potencialmente reduzindo o impacto ambiental associado à extração de materiais e à produção de resíduos.
 - Implementação de programas de conscientização nas escolas sobre a importância da reutilização e da correta separação de resíduos para reciclagem, promovendo práticas ambientalmente responsáveis entre os estudantes e a comunidade escolar.
 - Estabelecimento de parcerias com empresas de reciclagem para assegurar um destino ambientalmente adequado aos kits após o término de sua vida útil, minimizando assim o impacto ambiental do descarte.
 - Inclusão de cláusulas nos contratos com os fornecedores que estabeleçam a obrigação de recolher os materiais descartados para que sejam reciclados ou corretamente posicionados, alinhando a contratação à Logística Reversa conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Ademais, a seleção dos fornecedores será pautada conforme critérios de sustentabilidade, visando não só a conformidade com a legislação ambiental vigente, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido





pela Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, finalmente, a necessidade de um monitoramento contínuo dos impactos ambientais decorrentes da utilização dos materiais escolhidos para os kits alimentares, a fim de promover ajustes nas estratégias de mitigação sempre que necessário, garantindo assim a efetividade das medidas adotadas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa avaliação das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas para a aquisição de kits para alimentação escolar e tendo em conta as informações detalhadas obtidas por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo o levantamento das necessidades específicas das unidades de ensino, o detalhamento dos kits em alumínio e plástico resistente, avaliações de mercado, análise de requisitos de cumprimento dos padrões de segurança e durabilidade, requerimentos de logística para eficiência na entrega e medidas para impactos ambientais reduzidos, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento funda-se nos princípios e disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133, a contratação pública prevê observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros. Este projeto de aquisição alinha-se a esses princípios ao proporcionar materiais seguros e duráveis para uso dos estudantes, garantindo a eficiência e a assertividade da aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, o planejamento detalhado da contratação, incluindo a seleção cuidadosa de materiais de acordo com os requisitos legais e técnicos, está em consonância com o preconizado no art. 7º, que enfatiza a importância de gestão por competências para funcionalidades essenciais na execução da Lei, incluindo a obediência a critérios de segurança alimentar e durabilidade dos materiais.

O processo de estimativa de custos e quantidades, fundamentado no art. 23 da Lei nº 14.133, segue a exigência de estabelecer o valor previamente estimado da contratação em concordância com os valores de mercado, assegurando que a Administração Pública promova uma aquisição custo-efetiva, derivada de pesquisa de mercado ampla e técnica. Tal método assegura a economicidade e eficiência da contratação, evitando a realização de uma contratação com sobrepreço, o que estaria em desacordo com os objetivos da lei expressos no art. 11.

Este posicionamento também leva em conta o art. 26, que abre possibilidade para estabelecer marginal de preferência para bens e serviços nacionais, recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, alinhando-se ao desenvolvimento sustentável e favorecendo práticas que contribuam para a redução do impacto ambiental, uma disposição que reflete contundentemente os valores desta contratação.

Por fim, destaca-se a relevância do alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da administração pública, como recomendado pelo art. 40, maximizando a eficácia do uso dos recursos públicos com a promoção da qualidade e segurança alimentar para os estudantes da rede pública do Município de Nova Russas.

Com base nos aspectos técnicos e legais elencados, podemos concluir com segurança e a viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição dos kits para





alimentação escolar, uma ação estratégica que promove benefícios diretos aos estudantes e adereços princípios fundamentais da nova Lei de Licitações, consagrando a transparência, a eficiência, a economicidade e, sobretudo, o interesse público.

Nova Russas / CE, 20 de junho de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

